**TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023**

TERMO DE CONCESSÃO Nº XX/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO **BLOCO XXXXX** QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E O PROPONENTE **XXXXX** DORAVANTE QUALIFICADOS.

**CONCEDENTE:** O **Município de** **São Gonçalo do Rio Abaixo**, inscrito no CNPJ sob o n° 24.380.651/0001-12, com sede na rua Henriqueta Rubim, nº 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Raimundo Nonato de Barcelos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, com interveniência da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Aulus de Souza Rodrigues**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado neste município; e.

**PROPONENTE**: **XXXX**, inscrito no CPF sob o n° XXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na XXX, XXX, São Gonçalo do Rio Abaixo - MG,

em conformidade com o Edital de Chamamento Público 01/2023 – Apoio a Blocos Carnavalescos, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, não-reembolsável, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 1.027/2013, do Decreto Municipal n.º 285/2023 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro, não-reembolsável, destinado a promover o desfile do **BLOCO xxxxxx** no evento denominado “GonçaloFolia 2023”, na forma do projeto aprovado conforme dos termos do Edital de Chamamento Público 01/2023.

1.2 Os recursos repassados para o PROPONENTE será, exclusivamente, para custear as despesas diretas e necessárias para a participação do Bloco Carnavalesco no “Gonçalo Folia 2023”, tais como:

a) Confecção de camiseta (abadá);

b) Confecção de figurinos e fantasias;

c) Aquisição de adereços, assessórios e materiais de decoração para o bloco;

d) pagamento de estúdio de gravação;

e) Contratação de artistas e grupos musicais;

f) Locação de instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e/ou iluminação;

g) contratação de equipe de apoio;

h) Aquisição de produtos alimentícios

i) Outras despesas correlatas

1.2.1 É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas com recursos recebidos por meio do presente Edital.

1.3. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital de Chamamento Público 01/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:**

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado nos termos da legislação municipal.

2.2. Poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, para fins de prestação de contas, desde que autorizado pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE - SEMCULT:**

3.1. Repassar os recursos de apoio financeiro necessários ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo;

3.3. Adotar as providências administrativas no caso de o Proponente não cumprir com as responsabilidades previstas neste termo e no respectivo edital de chamamento.

3.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas até 60 dias do recebimento da prestação de contas pelo Proponente.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE:**

4.1. Executar o objeto do presente termo de acordo com o projeto apresentado e aprovado pelo Concedente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

4.2. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer naturezas, causados à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, seus agentes, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo e/ou artistas vinculados, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo;

4.4. Restituir o valor integral ou parcial dos valores repassados no caso de descumprimento das responsabilidades previstas no presente termo e no edital de chamamento, acrescido da correção monetária pelo índice IPCA, contado da data de repasse dos recursos.

4.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

4.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Projeto Cultural, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE o inadimplemento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE;

4.7. Permitir o livre acesso dos membros da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos locais de execução das atividades constantes no Projeto Cultural.

4.8. Apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, por meio de documentos que contenha elementos que permitam concluir que o objeto deste termo tenha sido executado conforme projeto aprovado.

4.9. Apresentar relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas;

4.10. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.11. Informar à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou do Estatuto Social.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

5.1. Deverá ser apresentado pelo Proponente, até o dia 9 de março de 2023, a prestação de contas dos recursos repassados.

5.2. As despesas deverão ser comprovadas por meio de:

5.2.1. **Documentos comprobatórios das despesas efetuadas** (Notas Fiscais, Recibo de Pagamento de Autônomo ou Cupom Fiscal com os dados do Proponente) sempre emitidos em nome do Proponente;

5.2.2. **Lista de todos os integrantes do bloco** contendo nome completo, número do documento de identidade e telefone;

5.2.3. **Relatório de imagens (foto e/ou vídeo), impresso ou em mídia digital,** por meio do qual fique demonstrado:

a) o conjunto de foliões com fantasias, camisetas, adereços e demais acessórios adquiridos com os recursos;

b) estandarte do bloco;

c) a concentração e o cortejo do bloco até a Praça Central;

d) a bateria e as alas, quando houver;

e) a rainha de bateria e casal de mestre-sala e porta-bandeira, quando houver;

f) outras imagens que julgar pertinentes para a efetiva comprovação de realização do projeto.

5.3. Caso não ocorra a devida prestação de contas, conforme determinado na cláusula anterior, o proponente ficará proibido de receber novos recursos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária **3.392.0044.2.126.000 –** Apoio a Projetos Culturais / Fundo Municipal de Cultura – FMC / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO REPASSE DE APOIO FINANCEIRO:**

7.1. Será repassado o valor de **R$ xxxxx (xxxxxx)**, a título de apoio financeiro não-reembolsável.

7.2. O repasse financeiro se dará em parcela única, por meio de cheque nominal em favor do Proponente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. O presente termo poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONCEDENTE, em decorrência de razões de interesse público;

b) pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas neste termo e/ou no edital de chamamento;

c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.

8.2. Não caberá qualquer tipo de indenização os casos de rescisão do presente termo, pela CONCEDENTE, independente da natureza.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao PROPONENTE o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

8.4 Estará sujeito às penalidades

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO DE VALOR:**

9.1. Pela execução do objeto do presente termo em desacordo com o projeto apresentado, o previsto neste instrumento, no edital de chamamento e normas correlatas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a CONCEDENTE, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a PROPONENTE ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.1.1 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.1.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2. Deverá ser restituído o valor integral repassado nos casos de:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

d) desaprovação da prestação de contas;

e) rescisão do Termo de Concessão, independente da sua natureza.

9.3. Deverá ser restituído o valor, correspondente ao excesso, no caso de:

a) comprovado, em prestação de contas, que o bloco não tenha alcançado o número mínimo de participantes estabelecidos para a categoria aprovada, conforme previsto no item 3.2.1;

a.1) o Bloco Carnavalesco será enquadrado na categoria correspondente ao número de integrantes que efetivamente tenha participado.

9.4. O valor a ser ressarcido deverá ser corrigido monetariamente desde a data do repasse, por meio da aplicação do índice IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Gonçalo do Rio Abaixo, XX de XXXXXX de 2023.

**XXXXXXXXXXXXXXX**

PROPONENTE

**AULUS DE SOUZA RODRIGUES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**RAIMUNDO NONATO DE BARCELOS**

PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_